



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL)**, para participação de servidora no curso "**Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM**", a ser realizado no Exercício de 2024, em data a ser definida, na modalidade *online* (EAD síncrono), com carga horária de 20 horas-aulas, conforme Documento de Formalização de Demanda de Formação 6495756, Estudo Técnico Preliminar 6496340, Proposta 6518026 e Termo de Referência Atualizado 6672788.

Inicialmente, a Secretaria de Auditoria Interna (6495756) justificou a demanda nos seguintes termos:

"[...] O IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, fornece estrutura para autoavaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento.

A Resolução CNJ 309/2020 determina que as unidades de auditoria interna devem instituir e manter programa de qualidade de auditoria.

O Programa de Qualidade de Auditoria Interna da SAUDI é baseado no IA-CM.

No ano de 2023, uma servidora desta SAUDI, que trabalhava no projeto de implementação do Programa de Qualidade de Auditoria, pediu exoneração em decorrência de nomeação em outro órgão público. Assim, a equipe responsável pela atividade de Autoavaliação Periódica, prevista no Programa de Qualidade de Auditoria, ficou desfalcada.

Diante do exposto, é necessário que novo(a) servidor(a) receba treinamento na metodologia IA-CM, para que possa recompor a equipe e auxiliar nas atividades relativas às avaliações de qualidade, necessárias para a garantia da manutenção do Programa de Qualidade de Auditoria. [...]"

Ademais, no Termo de Referência (6672788), discorreu sobre a notória especialidade da empresa visada, conforme segue:

"[...] O IIA Brasil – Instituto dos Auditores Internos do Brasil é um dos órgãos que regulamenta as atividades de controle e auditoria, sendo afiliada ao IIA Global, que fornece aos profissionais de auditoria interna do mundo inteiro todos os métodos organizados no IPPF – International Professional Practices Framework (estrutura internacional de práticas profissionais), como as orientações mandatórias e recomendadas.

Para a área de atuação desta Secretaria, juntamente com o TCU, o IIA Brasil é o órgão mais indicado para os treinamentos, em função de sua atuação como órgão regulamentador das atividades de controle e auditoria, e que fornece certificação para a profissão de auditor interno. Como os cursos oferecidos pelo TCU não estão mais sendo promovidos em parceria com o CNJ, para as áreas de auditoria e controle interno dos tribunais, o IIA Brasil, na condição de órgão regulamentador e certificador, mostra-se como a única opção para este tipo de treinamento, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21.

A Coordenação Pedagógica do CJUD (6526310) expressou parecer favorável à oferta do curso à servidora indicada, *"levando em consideração especialmente a carga horária, os conteúdos e outros aspectos metodológicos pertinentes"*. Ademais, sugeriu que, caso acolhida a solicitação, *"o gestor do curso deverá solicitar à participante o certificado de conclusão, devendo anexá-lo no presente expediente"* (6526310).

O Núcleo Financeiro do CJUD, por sua vez, certificou que há disponibilidade orçamentária para a contratação da empresa (6528325). Além disso, solicitou que *"o setor demandante manifeste-se acerca da realização da ação formativa e da satisfação em relação aos serviços prestados no dia útil subsequente ao seu término"*.

Quanto à justificativa de preço ofertado, o Departamento de Compras (6569875) consignou que *"o valor está de acordo com o praticado pela empresa no mercado"*. Ademais, quanto à documentação de regularidade da particular, o Departamento de Compras acrescentou:

"[...] toda a documentação necessária e válida para a contratação foi analisada, vide documento (6569868), na qual não consta qualquer restrição. Também, que no documento (6569806) se encontram a Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Habilitação, assinadas por Cristiane da Cunha Casagrande, que detém poderes para tanto, conforme Procuração, pág. 27 doc. (6569806). Outrossim, salienta-se que, na documentação enviada, não constam sócios como funcionários públicos, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com o TJRS."

Em seguida, em atenção ao Ofício CJUD-FINANCEIRO (6528934), a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6576384), de acordo com o Pedido de Compras nº 638/2024 (6528351).

A Direção de Logística (6587536), por sua vez, não verificou óbice ao prosseguimento da demanda.

A Assessoria Especial exarou o Parecer nº 1317/2024-ASSESP/ADM (6671906), no qual se manifestou pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como opinou que *"(...) a critério da autoridade superior, seja facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 do mesmo diploma legal"*.

Por fim, esta Direção-Geral atualizou o Certificado de Regularidade do FGTS (6680152).

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Assessoria Especial (6671906), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 25/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL)**, para participação de servidora no curso **"Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM"**, a ser realizado no Exercício de 2024, em data a ser definida, respeitadas as determinações constantes do [Ato Conjunto nº 03/2024-P e CGJ](#), bem como eventuais orientações que possam vir a substituí-lo, na modalidade *online* (EAD síncrono), com carga horária de 20 horas-aulas, conforme Documento de Formalização de Demanda de Formação 6495756, Estudo Técnico Preliminar 6496340, Proposta 6518026 e Termo de Referência Atualizado 6672788, pelo **valor total de R\$ 3.200** (três mil e duzentos Reais), conforme Pedido de Compras nº 638/2024 (6528351), com fundamento nos artigos 74, III, "f", e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e ao Departamento de Despesa.

Dê-se ciência à Secretaria de Auditoria Interna e ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS (CJUD), inclusive para observância das determinações constantes do [Ato Conjunto nº 03/2024-P e CGJ](#), em especial, quando ao período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado, bem como eventuais orientações que possam vir a substituí-lo.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 14/05/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6679975** e o código CRC **05B858A9**.